



PARECER Nº 01 /2013 - CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
SOCIAIS SOBRE O PROJETO DE LEI
nº 1720/2013, que "Dispõe sobre a
criação da Escola de Contas
Públicas do Tribunal de Contas do
Distrito Federal, e dá outras
providências."**

**AUTOR: Tribunal de Contas do
Distrito Federal - TCDF**

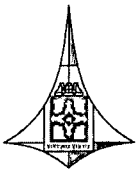
RELATORA: Deputada Celina Leão

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1720/2013 que "Dispõe sobre a criação da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências."

O art. 1º do Projeto cria a Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a qual destina-se a promover e desenvolver no âmbito da sua competência e atuação a concepção constitucional de controle externo e interno da atuação pública.

Em seu art. 2º o projeto lista os objetivos permanentes da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



O art. 3º elenca as competências da Escola de Contas Públicas.

O art. 4º prevê que a Escola de Contas será supervisionada pelo Presidente do Tribunal, e na sua ausência pelo Vice-Presidente.

O art. 5º dispõe sobre a composição do corpo docente da Escola de Contas, dando preferência aos Membros do Tribunal do Tribunal e aos servidores ativos e inativos integrantes do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF que possuam reconhecida experiência e conhecimentos técnicos.

Os artigos subsequentes do Projeto dispõem sobre as disposições gerais dos servidores da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde.

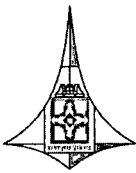
Os arts. 14 e 15 tratam das cláusulas de vigência e revogação.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 65 I, "b", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre "**questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social;**".

A criação da Escola de Contas resulta da clara percepção de que, além da função de fiscalizar e controlar, o TCDF possui a missão de orientar, promovendo ações de treinamento e capacitação de servidores, gestores e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



agentes públicos distritais, buscando o aprimoramento e fortalecimento da gestão, da governança pública, e ao contínuo desenvolvimento da qualidade e da eficiência dos serviços públicos.

Diante desse contexto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 1720/2013 é meritório, atendendo aos requisitos da conveniência e da oportunidade, tendo em vista a necessidade da criação da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Diante do exposto somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1720/2013 no âmbito desta comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em ____ / _____ /2013.

Deputado

PRESIDENTE

Deputada Celina Leão

RELATORA